

**NEGÓCIOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA***Estado de São Paulo***Portaria Conjunta SENE/JSMP nº 01, de 29/11/2019**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao parcelamento especial de que trata o artigo 241 do Código Tributário do Município.

A Secretária Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 12 de agosto de 2019 ao artigo 241 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, com a revogação da Lei nº 4.258, de 28 de novembro de 2002;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos práticos dos procedimentos administrativos relativos ao parcelamento especial de que trata o referido dispositivo legal; e

Considerando as competências fixadas no § 4º do citado artigo;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Nos procedimentos administrativos instaurados a partir do requerimento de parcelamento especial de débitos de que trata o artigo 241 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 12 de agosto de 2019, caberá ao Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos deliberar, em despacho conclusivo, sobre:

- I – o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;
- II – a dispensa, total ou parcial, de multa e juros incidentes sobre os débitos a serem parcelados e o número de parcelas, observado o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) meses e o relatório social elaborado por Assistente Social.

Art. 2º. Na hipótese do inciso II do artigo 1º desta Portaria, o processo deverá ser encaminhado para prévia e fundamentada manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao atendimento à legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 3º. Com a deliberação favorável à concessão do benefício caberá ao Departamento de Dívida Ativa efetuar a consolidação dos débitos a serem parcelados, observados os encargos previstos no artigo 240 do Código Tributário Municipal e as reduções de que trata o artigo 1º, inciso II desta Portaria, definindo o valor das parcelas vincendas, que não poderá ser inferior a 2 (duas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, adotando as providências pertinentes à elaboração do termo de confissão de dívida, emissão de documentos e comunicação ao interessado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Estado de São Paulo*

Art. 4º. Sobre o valor das parcelas vincendas incidirá atualização monetária e juros na forma do artigo 240 do Código Tributário do Município, aplicando-se, em relação aos juros, a mesma redução decorrente da dispensa de juros na consolidação do débito a ser parcelado na forma do artigo 1º, inciso II desta Portaria.

Art. 5º. Assinado o termo de parcelamento, na hipótese de débito ajuizado, a Procuradoria Geral do Município deverá ser comunicada para promover a suspensão da respectiva execução fiscal.

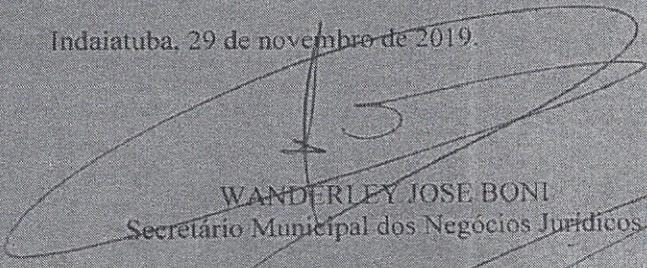
Paragrafo único. Sob pena de responsabilidade, o Departamento de Dívida Ativa deverá noticiar imediatamente à Procuradoria Geral do Município o cancelamento do parcelamento, a fim de prosseguir-se na execução dos débitos.

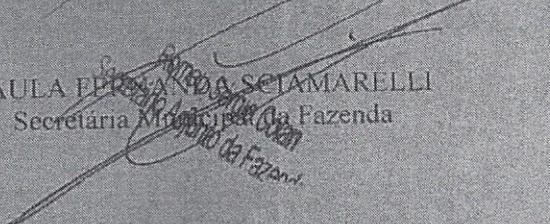
Art. 6º. O mero atraso no pagamento das parcelas, até o limite de 3 (três) parcelas consecutivas, não implicará no cancelamento do parcelamento ou dos benefícios concedidos, impondo apenas o acréscimo de multa e juros sobre a parcela vencida, a serem calculados na forma da legislação vigente.

Art. 7º. O inadimplemento de parcelas de forma intercalada, contumaz e injustificada, ainda que não excedido o limite de 3 (três) parcelas consecutivas, poderá ser considerado afronta à pontualidade de que trata o § 1º do artigo 241 do Código Tributário do Município, com o consequente cancelamento do parcelamento e dos benefícios concedidos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Indaiatuba, 29 de novembro de 2019.

  
WANDERLEY JOSE BONI  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

  
PAULA FERRA DA SCIAMARELLI  
Secretária Municipal da Fazenda